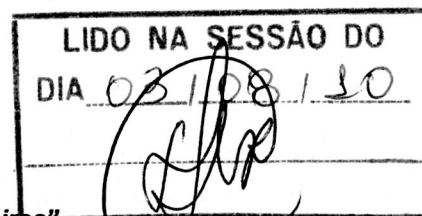




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 39 DE 7 DE JULHO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 43, da Constituição Estadual, veto parcialmente o *Projeto de Lei nº 012/10*, que "*Institui no Estado de Roraima a Semana Estadual de Prevenção à Gravidez na Adolescência*", de autoria do Deputado Célio Wanderley.

RAZÕES DO VETO

O presente Projeto de Lei não apresenta vício que macule sua existência no mundo jurídico sob o ponto de vista material. Ocorre que na proposta ora apresentada, especificamente em seu artigo 3º, dispõe o seguinte:

"Art. 3º O Estado fará parcerias com as prefeituras municipais e entidades não-governamentais, para divulgação da Semana Estadual de Prevenção à Gravidez na Adolescência."

A ausência de instrução do presente procedimento não permite uma avaliação exata da interferência das referidas ações na administração do Poder Executivo. Contudo, ao determinar que o Estado estabeleça parcerias, inclusive com entidades não-governamentais, é criada uma obrigação ao administrador estadual em seguir determinada forma de agir. Assim, em princípio, violam-se os seguintes dispositivos da Constituição Estadual:

"Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;"

"Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – [...];

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;" (grifo nosso)

Diante dos fundamentos jurídicos acima firmados, veto o art. 3º, do *Projeto de Lei nº 012/10*, que "*Institui no Estado de Roraima a Semana Estadual de Prevenção à Gravidez na Adolescência*".

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 7 de julho de 2010.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 39 DE 7 DE JULHO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 43, da Constituição Estadual, veto parcialmente o *Projeto de Lei nº 012/10*, que "*Institui no Estado de Roraima a Semana Estadual de Prevenção à Gravidez na Adolescência*", de autoria do Deputado Célio Wanderley.

RAZÕES DO VETO

O presente Projeto de Lei não apresenta vício que macule sua existência no mundo jurídico sob o ponto de vista material. Ocorre que na proposta ora apresentada, especificamente em seu artigo 2º, dispõe o seguinte:

"Art. 2º O Estado fará parcerias com as prefeituras municipais e entidades não-governamentais, para divulgação da Semana Estadual de Prevenção à Gravidez na Adolescência."

A ausência de instrução do presente procedimento não permite uma avaliação exata da interferência das referidas ações na administração do Poder Executivo. Contudo, ao determinar que o Estado estabeleça parcerias, inclusive com entidades não-governamentais, é criada uma obrigação ao administrador estadual em seguir determinada forma de agir. Assim, em princípio, violam-se os seguintes dispositivos da Constituição Estadual:

"Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;"

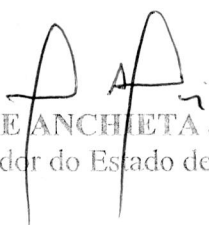
"Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – [...];

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;" (grifo nosso)

Diante dos fundamentos jurídicos acima firmados, veto o art. 2º, do *Projeto de Lei nº 012/10*, que "*Institui no Estado de Roraima a Semana Estadual de Prevenção à Gravidez na Adolescência*".

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 7 de julho de 2010.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima